



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 323/GP/PMVA/05
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO
ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E
RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,
ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, com o escopo de tomar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros da Educação, institui o Programa de Apoio Financeiro as Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio Financeiro, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, conforme adiante estabelecido:

I – para a unidade escolar que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, na zona urbana, o custo/aluno/mês, à base de R\$ 4,00 (Quatro Reais), para cada aluno matriculado; e para as escolas que oferecem ensino fundamental na zona rural, R\$ 3,00 (Três) Reais;

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do programa.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo terceiro e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na Legislação Federal na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, suas reedições, na Resolução nº 008, de 08 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais normas editadas pelo Ministério da Educação.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

- I - número do processo;
- II – identificação da escola e da unidade executora;
- III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;
- IV – valor do repasse;
- V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º A Prefeitura Municipal expedirá instruções disciplinando a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a medida provisória mencionada não seja reeditada.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DOZE
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.**

JOÃO ALVES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL